



Para a dosimetria da pena foram considerados: (a) o maior risco ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo representado pelo negócio da interessada; (b) o fato de não haver regularizado sua situação, apesar de alertada; e (c) a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegá, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 40, DE 26 DE JULHO DE 2016

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JULHO DE 2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000024/2016-43
INTERESSADA: REAL FATOR FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ 12.392.095/0001-15
RELATORA: CONSELHEIRA FLÁVIA MARIA VALENTE CARNEIRO
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 40, de 26/07/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de Real Fator Fomento Mercantil Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 0,05% do valor da multa estabelecida no art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao inciso IV, do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 19 da Resolução COAF nº 21, de 2012.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias para saneamento da infração apontada.

Para a dosimetria da pena foram considerados: (a) o maior risco ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo representado pelo negócio da interessada; (b) o fato de não haver regularizado sua situação, apesar de alertada; e (c) a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegá, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 41, DE 26 DE JULHO DE 2016

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JULHO DE 2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000025/2016-98
INTERESSADA: PASCAL & BIANCO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 13.070.959/0001-45
RELATORA: CONSELHEIRA FLÁVIA MARIA VALENTE CARNEIRO
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 41, de 26/07/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de Pascal & Bianco Empreendimento e Participações Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 0,05% do valor da multa estabelecida no art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao inciso IV, do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 19 da Resolução COAF nº 21, de 2012.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias para saneamento da infração apontada.

Para a dosimetria da pena foram considerados: (a) o maior risco ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo representado pelo negócio da interessada; (b) o fato de não haver regularizado sua situação, apesar de alertada; e (c) a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegá, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 42, DE 26 DE JULHO DE 2016

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JULHO DE 2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000026/2016-32
INTERESSADA: NV - CAPITAL FOMENTO MERCANTIL, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., CNPJ 14.208.253/0001-60
RELATORA: CONSELHEIRA FLÁVIA MARIA VALENTE CARNEIRO
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 42, de 26/07/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de NV - Capital Fomento Mercantil, Participações e Investimentos S.A., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 0,05% do valor da multa estabelecida no art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao inciso IV, do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 19 da Resolução COAF nº 21, de 2012.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias para saneamento da infração apontada.

Para a dosimetria da pena foram considerados: (a) o maior risco ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo representado pelo negócio da interessada; (b) o fato de não haver regularizado sua situação, apesar de alertada; e (c) a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegá, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 43, DE 26 DE JULHO DE 2016

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JULHO DE 2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000027/2016-87
INTERESSADA: DOM BOSCO FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, CNPJ 09.416.125/0001-71
RELATORA: CONSELHEIRA FLÁVIA MARIA VALENTE CARNEIRO
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 43, de 26/07/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de Dom Bosco Fomento Mercantil Ltda. - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 0,05% do valor da

multa estabelecida no art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao inciso IV, do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 19 da Resolução COAF nº 21, de 2012.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias para saneamento da infração apontada.

Para a dosimetria da pena foram considerados: (a) o maior risco ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo representado pelo negócio da interessada; (b) o fato de não haver regularizado sua situação, apesar de alertada; e (c) a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegá, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 44, DE 26 DE JULHO DE 2016

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE JULHO DE 2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000030/2016-09
INTERESSADA: BESTNAME FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ 13.547.405/0001-96
RELATORA: CONSELHEIRA FLÁVIA MARIA VALENTE CARNEIRO
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 44, de 26/07/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de Bestname Fomento Mercantil Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 0,05% do valor da multa estabelecida no art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao inciso IV, do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 19 da Resolução COAF nº 21, de 2012.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias para saneamento da infração apontada.

Para a dosimetria da pena foram considerados: (a) o maior risco ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo representado pelo negócio da interessada; (b) o fato de não haver regularizado sua situação, apesar de alertada; e (c) a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi, Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegá, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 233ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Pauta dos Recursos a serem julgados na 233ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRNSNP, a ser realizada no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111, Centro, Rio de Janeiro, na seguinte data e horário:

29 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 10 HORAS.

1)RECURSO Nº 1490 - PEDIDO DE REVISÃO - Processo SUSEP nº 008-0410/97 - Recorrente: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A (atual denominação de Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

2)RECURSO Nº 1609 - PEDIDO DE REVISÃO - Processo SUSEP nº 005-00502/00 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

3)RECURSO Nº 1682 - Processo SUSEP nº 005-00363/97 - Recorrente: José Carlos Macedo dos Santos; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

4)RECURSO Nº 5194 - Processo SUSEP nº 15414.002061/2008-82 - Apenso: Processo SUSEP nº 15414.200157/2008-12 - Apensos: Processo SUSEP nº 15414.200020/2008-50 e Processo SUSEP nº 15414.200368/2007-66 - Recorrente: MBM Previdência Complementar; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

5)RECURSO Nº 5286 - Processo SUSEP nº 15414.000391/2009-14 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Waldir Quintiliano da Silva. Relator de Vista: Conselheiro Marco Aurélio Moreira Alves.

6)RECURSO Nº 5625 - Processo SUSEP nº 15414.004706/2008-11 - Recorrente: Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal - FENAE; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

7)RECURSO Nº 6018 - Processo SUSEP nº 15414.004118/2009-69 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marco Aurélio Moreira Alves.

8)RECURSO Nº 6095 - Processo SUSEP nº 15414.002474/2005-14 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

9)RECURSO Nº 6232 - Processo SUSEP nº 15414.003559/2007-81 - Recorrente: WBR Locadora de Veículos; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

10)RECURSO Nº 6288 - Processo SUSEP nº 15414.200038/2011-57 - Recorrente: MBM Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

11)RECURSO Nº 6342 - Processo SUSEP nº 15414.002171/2011-40 - Apenso: Processo SUSEP nº 15414.005442/2012-08 - Recorrente: IRB-BRASIL Resseguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

12)RECURSO Nº 6374 - Processo SUSEP nº 15414.000162/2011-14 - Recorrente: Atlântica Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marco Aurélio Moreira Alves.

13)RECURSO Nº 6412 - Processo SUSEP nº 15414.004306/2011-10 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

14)RECURSO Nº 6528 - Processo SUSEP nº 15414.100599/2010-76 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

15)RECURSO Nº 6591 - Processo SUSEP nº 15414.100695/2011-03 - Recorrente: Brasil Veículos Companhia de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

16)RECURSO Nº 6654 - Processo SUSEP nº 15414.001016/2010-25 - Recorrente: Allianz Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

17)RECURSO Nº 6661 - Processo SUSEP nº 15414.100630/2011-50 - Recorrente: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

18)RECURSO Nº 6663 - Processo SUSEP nº 15414.000092/2012-85 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marco Aurélio Moreira Alves.

19)RECURSO Nº 6678 - Processo SUSEP nº 15414.002735/2011-44 - Recorrente: Carmen Zilá Moreira Lopes; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

20)RECURSO Nº 6693 - Processo SUSEP nº 15414.000866/2010-14 - Recorrente: Itaú Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

21)RECURSO Nº 6702 - Processo SUSEP nº 15414.300091/2009-32 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

22)RECURSO Nº 6712 - Processo SUSEP nº 15414.004481/2011-07 - Recorrente: National Western Life Insurance Company; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

23)RECURSO Nº 6713 - Processo SUSEP nº 15414.005687/2011-46 - Recorrente: Pan Seguros S.A (atual denominação da Panamericana de Seguros S.A); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

24)RECURSO Nº 6747 - Processo SUSEP nº 15414.002258/2012-06 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

25)RECURSO Nº 6756 - Processo SUSEP nº 5414.001269/2011-80 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

26)RECURSO Nº 6788 - Processo SUSEP nº 15414.002666/2010-98 - Recorrente: Federal de Seguros S.A - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

27)RECURSO Nº 6798 - Processo SUSEP nº 15414.004480/2011-54 - Recorrente: Ricardo de Oliveira Tarantello; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

28)RECURSO Nº 6846 - Processo SUSEP nº 15414.000043/2012-42 - Recorrente: Federal de Seguros S/A - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

29)RECURSO Nº 6873 - Processo SUSEP nº 15414.000962/2012-16 - Recorrente: Itaú Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

30)RECURSO Nº 6887 - Processo SUSEP nº 15414.200478/2011-12 - Recorrente: MBM Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

31)RECURSO Nº 6891 - Processo SUSEP nº 15414.100700/2010-99 - Recorrente: Allianz Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

32)RECURSO Nº 6923 - Processo SUSEP nº 15414.001268/2011-35 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

33)RECURSO Nº 6925 - Processo SUSEP nº 15414.100559/2010-24 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

34)RECURSO Nº 6945 - Processo SUSEP nº 15414.002180/2011-31 - Recorrente: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

35)RECURSO Nº 6964 - Processo SUSEP nº 15414.100476/2012-05 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

36)RECURSO Nº 6977 - Processo SUSEP nº 15414.002923/2008-77 - Apenso: Processo SUSEP nº 15414.004465/2009-91 - Recorrente: Luciano Gonçalves da Silva - Corretor; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

37)RECURSO Nº 6979 - Processo SUSEP nº 15414.100486/2011-51 - Recorrente: Liberty Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

38)RECURSO Nº 6988 - Processo SUSEP nº 15414.005126/2012-28 - Recorrente: APLUB Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

39)RECURSO Nº 7019 - Processo SUSEP nº 15414.100678/2010-87 - Recorrente: Itaú Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

40)RECURSO Nº 7032 - Processo SUSEP nº 15414.200388/2012-02 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

41)RECURSO Nº 7039 - Processo SUSEP nº 15414.003082/2012-00 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

42)RECURSO Nº 7041 - Processo SUSEP nº 15414.300002/2011-72 - Recorrente: J. Malucelli Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

43)RECURSO Nº 7044 - Processo SUSEP nº 15414.200183/2012-19 - Recorrente: Carlos Eduardo Antunes Modica; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

44)RECURSO Nº 7046 - Processo SUSEP nº 15414.000192/2012-10 - Recorrente: Generali Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

45)RECURSO Nº 7113 - Processo SUSEP nº 15414.200413/2012-40 - Recorrente: APLUB Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

46)RECURSO Nº 7125 - Processo SUSEP nº 15414.004935/2012-12 - Recorrente: Generali Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

47)RECURSO Nº 7148 - Processo SUSEP nº 15414.200410/2011-25 - Recorrente: Ricardo Athanásio Felinto de Oliveira; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

48)RECURSO Nº 7154 - Processo SUSEP nº 15414.002710/2012-21 - Recorrente: Jabis de Mendonça Alexandre - Diretor Técnico e Mapfre Seguros Gerais S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

49)RECURSO Nº 7158 - Processo SUSEP nº 15414.001878/2012-10 - Recorrentes: Thomas Kelly Batt e Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

50)RECURSO Nº 7167 - Processo SUSEP nº 15414.100546/2013-06 - Recorrente: Munich RE do Brasil Resseguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

51)RECURSO Nº 7173 - Processo SUSEP nº 15414.001407/2012-10 - Recorrente: Bradesco AUTO/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

52)RECURSO Nº 7184 - Processo SUSEP nº 15414.000319/2013-73 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

OBSERVAÇÕES:

1 - Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado à Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação, conforme previsto no § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016.

2 - Os pedidos de retirada de pauta deverão ser apresentados pelos recorrentes ou representantes legais até o dia 22 de agosto de 2016, observando-se o disposto nos incisos I e II do § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016. Tais pedidos, acompanhados das respectivas documentações, inclusive das comprovações da representação processual, deverão ser protocolizados na Secretaria Executiva do CRSNSP (Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1029-VR, Centro, Rio de Janeiro), observado o prazo acima.

3 - Os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento deverão apresentar à Secretaria Executiva do CRSNSP, preferencialmente até o dia 22 de agosto de 2016, o correspondente pedido de inscrição, que deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica ao endereço secretaria.crsnsp@fazenda.gov.br.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2016.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO BRANDÃO
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 127, DE 23 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8705.90.90 Mercadoria: Veículo para a limpeza de vias concebido para ser utilizado em estrada e sobre trilho, com motor turbo e diesel, potência de 160 hp, tração 4x4, velocidade de condução na estrada de 50 km/h, velocidade de operação durante limpeza de 5 km/h a 15 km/h, dotado de um sistema de sucção de 10.000 m³/h, sistema de varredura com escovas frontal e na face lateral do veículo, com dois níveis para o trabalho nas calçadas estreitas, sistema de limpeza das gargantas do trilho e máquina de limpeza de alta pressão com bomba, mangueira e pistola, comercialmente denominado "veículo rodoferroviário de limpeza de vias".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 4 "a" da Seção XVII e texto da posição 87.05) e 6 (texto da subposição 8705.90) e pela RGC/NCM 1 (texto do item 8705.90.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das NESH aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 128, DE 23 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8215.20.00 Mercadoria: Sortido composto de uma faca com lâmina de aço inoxidável e cabo de bambu, um garfo de aço e cabo de bambu e um tabuleiro de bambu de 32 cm x 20 cm, próprios para servir churrasco, acondicionados para a venda a retalho numa caixa de papelão, comercialmente denominado "Kit churrasco".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 e 3b (textos das Notas 1 (a) e 3 do Capítulo 82 Capítulo 82 e texto da posição 82.15) e RGI/SH 6 (texto da subposição 8215.20) da TEC, aprovada pela